



**Programa Memória do Mundo da UNESCO - MoW
Comitê Nacional do Brasil – MOWBrasil**

Edital MoWBrasil 2018

Instrumento Público de Seleção

Nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2018

Comitê Nacional do Brasil – MoWBrasil / MINC

Rio de Janeiro – 28 de março de 2018

O COMITÊ NACIONAL DO BRASIL DO PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO DA UNESCO – MoWBrasil, criado pela Portaria nº 259, de 2 de setembro de 2004, do Ministério da Cultura, torna público aos interessados, conforme o Regulamento do Comitê Nacional, aprovado pela **Portaria nº 61, de 31 de outubro de 2007**, a abertura de candidaturas de bens de patrimônio arquivístico ou bibliográfico do país à inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil, para o ano de 2018, de acordo com as diretrizes do Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW e demais disposições estabelecidas no presente Edital e em seu Regulamento anexo. As Diretrizes do Programa estão disponíveis no sítio *web* do Comitê MoWBrasil, em <http://www.mow.arquivonacional.gov.br> .

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia **31 de julho de 2018** obrigatoriamente por meio eletrônico (.pdf de até 15 MB) para o e-mail candidaturamowbrasil@an.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 – A proposição de candidaturas tem por objeto a inscrição, no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2018, **de zero (0) a dez (10)** bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos, custodiados em território nacional e de relevância para a memória coletiva da sociedade brasileira.

1.1.1 – Não é objeto deste Edital a concessão de benefícios financeiros.

1.2 – Os bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos, referidos no *item 1.1*, **podem ser textuais (manuscritos ou impressos), audiovisuais (filmes, vídeos e registros sonoros), iconográficos (fotografias, gravuras e desenhos) ou cartográficos, em suportes convencionais ou digitais.**

1.3 – As condições de participação e de habilitação das candidaturas constam do **Regulamento, Anexo I** deste **Edital**, e de seu respectivo **Formulário de Candidatura, Anexo II, de preenchimento obrigatório.**

1.4 – Na hipótese de se tratar de bem de patrimônio arquivístico, o **Anexo IIIA é também de preenchimento obrigatório**, com vistas ao aprofundamento das informações sobre o acervo.

2. DO JULGAMENTO

2.1 – A escolha das candidaturas será realizada pelos membros do MoWBrasil.

2.2 – O Presidente da Mesa Diretora do MoWBrasil fará a convocação da reunião para o julgamento final das candidaturas, onde se lavrará a ata com o resultado final das candidaturas aprovadas.

2.3 – A referida ata será afixada até o dia **19 de outubro de 2018**, no quadro de avisos do *hall* principal do edifício-sede do Arquivo Nacional (prédio P), na cidade do Rio de Janeiro, e estará disponível no portal do Comitê MoWBrasil em <http://www.mow.arquivonacional.gov.br>

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO é soberano, não cabendo, a nenhum título, recursos das decisões deste comitê, que são baseadas no regulamento deste edital e em “Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental”, edição revisada de 2002, documento norteador oficial do Programa Memória do Mundo da UNESCO.

http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes_para_a_salvaguarda_do_patrim%C3%B4nio_documental.pdf

3.2 – A confirmação de recebimento da candidatura pela Secretaria do Comitê MoWBrasil será feita por envio de mensagem ao e-mail indicado pelo proponente.

3.3 – O Comitê poderá solicitar informações adicionais aos proponentes das candidaturas visando dirimir dúvidas.

3.4 – Membros do Comitê MoWBrasil poderão solicitar visitas técnicas aos bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos candidatados e suas instituições custodiadoras.

3.5 - Pedidos de esclarecimentos e dúvidas referentes a este Edital e ao Regulamento deverão ser encaminhados para:

Correio eletrônico: memoriadomundo@an.gov.br

ou

TELEFONE: (55 21) 2179-1256

3.6 – As candidaturas nominadas ao Registro do Programa Memória do Mundo do Brasil, e as informações nelas contidas, poderão ser divulgadas para efeitos de pesquisa e difusão.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

Jussara da Silveira Derenji

Presidente da Mesa Diretora

Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO – MoWBrasil

ANEXO I

Edital MoWBrasil 2018
Instrumento Público de Seleção
Nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2018
Comitê Nacional do Brasil – MoWBrasil
Ministério da Cultura
Rio de Janeiro – 31 de março de 2018

REGULAMENTO PARA CANDIDATURAS À NOMINAÇÃO NO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2018

Baseado nas “Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental”, edição revisada de 2002, documento norteador do Programa Memória do Mundo da UNESCO, disponível em:
http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes_para_a_salvaguarda_do_patrim%C3%B4nio_documental.pdf

O **Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO – MoWBrasil**, atendendo às Diretrizes do Programa, tem por objetivo promover a proteção especial a acervos documentais de interesse nacional, assim como estimular a sua preservação e acesso. Nesse sentido, o **MoWBrasil** convoca candidaturas de bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos, de qualquer gênero ou suporte, à nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

1. DO OBJETO

Estabelecer normas e condições para a seleção, no ano de 2018, de zero (0) a dez (10) candidaturas de bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos, **textuais (manuscritos ou impressos), audiovisuais (filmes, vídeos e registros sonoros), iconográficos (fotografias, gravuras e desenhos) ou cartográficos**, para nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

1.1.1 – Não é objeto deste Edital a concessão de benefícios financeiros.

2. DO TEMA

Os bens de patrimônio arquivístico ou bibliográfico, de qualquer gênero ou suporte, conforme indicado no item 1 deste Regulamento, candidatos à inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil, deverão ter relevância para a memória coletiva da sociedade brasileira, de acordo com as diretrizes emanadas do MoW/UNESCO. A referida relevância será avaliada pelo Comitê, levando-se em consideração seu impacto e significado para a história e cultura brasileiras, em sua diversidade e complexidade.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 – As candidaturas a este Edital podem ser apresentadas em duas modalidades:

- I. candidatura individual;
- II. candidatura em grupo.

3.2 – Da candidatura individual:

- a) Cada pessoa física ou jurídica, pública ou privada, depositária de bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos somente poderá apresentar, individualmente, uma candidatura.
- b) Candidaturas temáticas que tiverem por objeto documentos pertencentes a diferentes fundos ou coleções arquivísticas ou bibliográficas, devem identificar de forma clara os limites das parcelas abarcadas.
- c) As candidaturas devem delimitar e descrever os bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos, não sendo aceitas neste Edital candidaturas de todo acervo de uma instituição.

3.3 – Da candidatura em grupo:

- a) Podem propor candidaturas em grupo pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, mesmo que tenham proposto uma candidatura individual. A apresentação de candidaturas em grupo, ou seja, encaminhadas por mais de uma pessoa física ou jurídica, se aplica quando se objetive:
 - I) restituir, intelectualmente, a integridade de fundos ou coleções que estejam fragmentados entre distintos depositários;
 - II) dar visibilidade a distintos conjuntos documentais que, integrando o acervo de depositários diversos, se correlacionem tematicamente, permitindo complementar as informações pertencentes a fundos distintos.

3.4 – Nos casos em que o proponente identificar uma ou mais parcelas de um bem do patrimônio arquivístico ou bibliográfico que deseje candidatar, sob custódia de outros em território nacional, deverá ser apresentada uma candidatura em grupo, reunindo os depositários de todas as parcelas do referido bem do patrimônio arquivístico ou bibliográfico.

- a) Nos casos em que a proposição em grupo não for possível, excepcionalmente, será admitida a candidatura individual, desde que o proponente identifique em seu formulário de candidatura a(s) parcela(s) não incluídas do bem do patrimônio arquivístico ou bibliográfico proposto e declare a negativa de participação da outra instituição / pessoas físicas custodiadoras.

3.5 – Para o encaminhamento de qualquer candidatura **é obrigatório** o preenchimento do **Formulário de Candidatura, Anexo II** para todas as candidaturas (arquivísticas e bibliográficas), e o **Anexo III** apenas para conjuntos documentais arquivísticos.

- a) Candidaturas apresentadas em formato diferentes dos formulários não serão consideradas.

3.6 – Quando a pessoa física ou jurídica for apenas a detentora da custódia do bem do patrimônio arquivístico ou bibliográfico, e não proprietária do mesmo, será obrigatória a anuência, através de declaração assinada, do seu proprietário.

3.7 – O **Formulário de Candidatura** deverá estar preenchido em língua portuguesa.

3.8 – Todos os itens do Formulário de Candidaturas e Anexos deverão ser respondidos. Nos casos em que um item não seja tecnicamente aplicável ao acervo que está sendo candidatado deverá ser incluída a resposta “**não se aplica**”. A ausência de informações prejudica a avaliação e aprovação da candidatura de um documento ou acervo.

3.9 – O **Formulário de Candidatura** e seus **Anexos** deverão ser enviados **obrigatoriamente em formato digital**. Essa candidatura digital deve ter as seguintes características: todos os textos e

formulários consolidados em **um (01) único arquivo digital em formato PDF de até 15 MB** e as imagens fixas separadas em arquivos JPEG em 300 dpi; imagens em movimento em formato **MPEG ou AVI**; áudio em formato **WAV/WAVE**, e enviados para o e-mail: candidaturamowbrasil@an.gov.br.

3.10. No caso de material audiovisual que exceda o limite de 15 MB, a candidatura deverá conter um *link*, totalmente acessível e que possibilite o material ser baixado, salvo e renomeado (*download*).

3.11. Ao candidatar-se, o proponente automaticamente autoriza o uso, para fins de divulgação do Programa Memória do Mundo, de duas imagens de seus documentos, 30 segundos de áudio ou 3 minutos de imagem em movimento.

3.12. – Caso existam publicações relativas ao acervo candidato, deverão ser enviadas apenas as referências bibliográficas das mesmas. A única exceção refere-se a inventários publicados, que podem ter suas versões digitais anexadas ao dossiê de candidatura. Materiais como cartazes, panfletos e fotografias sobre o acervo documental devem ser inseridos como **imagens digitais** do Formulário de Candidatura.

4. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1 – O **Formulário de Candidatura e Anexos na versão digital** (v. item 3.8) deverão ser enviados para o e-mail: candidaturamowbrasil@an.gov.br até o **dia 31 de julho de 2018**.

5. DO JULGAMENTO

5.1 – O exame, julgamento e aprovação das candidaturas à nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil competirão ao Comitê MoWBrasil.

5.2 – O julgamento obedecerá aos seguintes critérios de seleção, em conformidade com as Diretrizes do Programa MoW/UNESCO, expressos nas *Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental*, item 4.2 “Critérios de seleção para o Registro de Memória do Mundo” [com definições dos mesmos], na página 24, http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes_para_a_salvaguarda_do_patrim%C3%B4nio_documental.pdf :

- I – Autenticidade do bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico;
- II – Unicidade e singularidade do bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico;
- III – Relevância do bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico, para a história, a cultura e a sociedade do Brasil, levando-se em conta o lugar, pessoas ou atores envolvidos em sua geração, o(s) assunto(s) ou tema(s) tratado(s), assim como a sua forma e estilo;
- IV – Organicidade do bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico;
- V – Acessibilidade do bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico ao público, ressalvadas as limitações que visem à sua preservação e segurança;
- VI – Integridade do bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico.

5.3 – O Comitê MoWBrasil, mediante moção dirigida ao presidente da Mesa Diretora, poderá solicitar o concurso de pareceristas *ad hoc*, no caso de haver um grande número de candidaturas a serem avaliadas e sempre que a especificidade temática de alguma candidatura assim o exigir.

5.4 – No sentido de esclarecer dúvidas sobre o documento ou conjunto documental em julgamento, a Secretaria do Comitê poderá solicitar, a pedido dos pareceristas, informações adicionais ao proponente, bem como solicitar acesso ao acervo objeto da candidatura.

5.5 – Em conformidade com o *Register Protocol and Ethics do International Advisory Committee - IAC* do Programa Memória do Mundo da UNESCO, os nomes dos pareceristas de cada projeto, seus pareceres e as discussões de avaliação são confidenciais.

5.6 - Poderão ser aprovadas de **zero (0) a dez (10) candidaturas**.

6. DOS RECURSOS

6.1 – O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO é soberano, não cabendo, a nenhum título, recurso com relação aos resultados do processo de seleção das candidaturas, baseado no regulamento deste edital e no documento “Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental”, edição revisada de 2002, documento norteador do Programa Memória do Mundo da UNESCO. Disponível em:

http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes_para_a_salvaguarda_do_patrim%C3%B4nio_documental.pdf

7. DOS RESULTADOS

7.1 – As candidaturas aprovadas à nomeação ao Registro Memória do Mundo do Brasil de 2018 serão divulgadas até o dia 19 de outubro de 2018.

7.2 – O resultado final das candidaturas aprovadas será afixado em forma de extrato de ata, no quadro de avisos do *hall* principal do edifício-sede do Arquivo Nacional (prédio P), na cidade do Rio de Janeiro e estará disponível no site do Comitê Nacional do Brasil Programa Memória do Mundo da UNESCO - MoWBrasil, <http://www.mow.arquivonacional.gov.br>.

7.3 – O MoWBrasil emitirá certificado de registro aos detentores dos bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos, aprovados para o Registro Memória do Mundo do Brasil, após a publicação de Portaria de nomeação do acervo ao Registro Nacional do Brasil pelo Ministro de Estado da Cultura.

8. DO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2018

8.1 – A seleção da(s) candidatura(s) aprovada(s) pelo MoWBrasil redundará em sua inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil.

8.2 – As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou entidades de custódia dos bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico inscritos no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2018 receberão individualmente, da Mesa Diretora do MoWBrasil, comunicação oficial do resultado.

8.3 – Será emitido um certificado de inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil.

8.4 – Será emitida uma logomarca identificando a inscrição do acervo no Registro Memória do Mundo do Brasil.

a) O uso dessa logomarca é obrigatório em todos os materiais de divulgação do acervo e deverá seguir as orientações das “Diretrizes para o Uso da Logomarca do Programa MoW”, disponível em <http://mow.arquivonacional.gov.br/index.php/textos.html> .

8.5 – A inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil não implica nenhum compromisso do MoWBrasil e do MoW/UNESCO em destinação de recursos financeiros ou de outra natureza aos proprietários ou entidades de custódia de acervos inscritos.

8.6 – A inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil não significa qualquer modalidade de tombamento ou de impedimento para a transferência de propriedade do acervo inscrito.

a) Entretanto, exige o compromisso por parte dos proprietários ou custodiadores com relação à preservação física do suporte e do conteúdo, e principalmente, à segurança.

b) Exige-se também, que os proprietários ou custodiadores garantam acesso do público ao acervo inscrito, no original ou, quando possível, em cópia digital.

8.7 – Os bens de patrimônio arquivísticos ou digitais inscritos no Registro Memória do Mundo do Brasil não poderão ser alterados ou desmembrados.

a) Podem, no entanto, ser transferidos na íntegra para outra pessoa física ou jurídica, a qual deve ser notificada de que o bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico foi nominado Memória do Mundo do Brasil e das obrigações decorrentes dessa nomeação.

b) Nos casos de transferência de custódia e/ou de propriedade, esta transferência deve ser comunicada ao Comitê MoWBrasil, na pessoa do Presidente da Mesa Diretora.

8.8 – A inscrição de bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico no Registro Memória do Mundo do Brasil não invalida ou altera disposições legais exaradas por outros fóruns ou organizações nacionais ou supranacionais.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS OU ENTIDADES DE CUSTÓDIA DE BENS DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICOS OU BIBLIOGRÁFICOS NOMINADOS

9.1 – Uma vez inscrito no Registro Memória do Mundo do Brasil, não poderá o proprietário ou custodiador do bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico, por qualquer motivo, solicitar o cancelamento da inscrição ou alteração dos itens do bem de patrimônio arquivístico ou bibliográfico nominado.

9.2 – No caso de extravio, roubo, perda total ou parcial do acervo inscrito, bem como no caso de mudança de endereço, o proprietário ou custodiador do acervo deverá comunicar imediatamente o Comitê Nacional do Brasil. A Mesa Diretora solicitará dados relativos aos danos causados aos bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos e, avaliando-se a proporção do ato lesivo, os bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos poderão ser excluído do Registro Memória do Mundo do Brasil.

9.3 – O Comitê Nacional do Brasil solicitará, periodicamente, aos proprietários ou custodiadores dos acervos inscritos informações atualizadas sobre as atividades de conservação, tratamento técnico, difusão e ameaças ou danos aos bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos e poderá realizar visitas para monitoramento dos bens registrados por membros ou representantes do Comitê.

9.4 – Os proprietários ou custodiadores dos acervos inscritos têm o compromisso de, nos materiais de divulgação e nos instrumentos de pesquisa referentes aos bens de patrimônio arquivísticos ou bibliográficos, incluir a informação sobre a inscrição dos acervos na lista de Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO mediante o uso da logomarca que o Comitê Nacional do Brasil providenciará identificando o acervo inscrito no registro nacional do Programa Memória do Mundo.

9.5 – Os proprietários ou entidades de custódia dos acervos inscritos têm o compromisso de, nos materiais de divulgação e nos instrumentos de pesquisa referentes ao documento ou conjunto documental, usar a logomarca que o Comitê Nacional do Brasil providenciará identificando o acervo como inscrito no registro nacional do Programa Memória do Mundo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O não cumprimento de quaisquer das exigências regulamentares implicará desclassificação da candidatura à nomeação no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do Comitê MoWBrasil.